ecoRODOVIAS
concessões e serviços

ecoVIAS ecoVIA ecoCATARATAS

f.lopes

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares
CEP: 09845-000, São Bernardo do Campo - SP
CNPJ sob o nº 08.873.873/0001-10

R$ 600.000.000,00

600.000 Debêntures
Rating Standard & Poor's: 'brA+'
Código ISIN - 1ª Série: BRERDVDBS003
Código ISIN - 2ª Série: BRERDVDBS011
Código ISIN - 3ª Série: BRERDVDBS029

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3400, 4º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), em conjunto com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474 e escritório na Rua Hungria, 1400, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Santander" e quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), comunicam o início da 1ª emissão pública de debêntures da ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.873.873/0001-10 ("Emissora"), de 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas e escriturais, da espécie com garantia real de alienação fiduciária de ações da Emissora de titularidade da Fiadora, abaixo definida, e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de dividendos e juros sobre capital próprio da Emissora e da Fiadora, e garantia adicional fidejussória (fiança solidária) da Primav Ecorodovias S.A. ("Fiadora" ou "Primav"), em até três séries ("Emissão"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de novembro de 2009 ("Data de Emissão"), o valor total de:

R$600.000.000,00

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários relativos à Emissão

A Emissão bem como a prestação de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios pela Emissora com relação à Oferta foi aprovada em conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de outubro de 2009 ("AGE"). A AGE foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o nº 489-895/09-4, em sessão de 05 de novembro de 2009 e publicada em 11 de novembro de 2009 no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário de Notícias". A ata de reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA") de 8 de dezembro de 2009, para retificar a remuneração final das Debêntures, foi arquivada na JUCESP em 14 de dezembro de 2009, sob o nº 467.361/09-5, e publicada em 16 de dezembro de 2009 no DOESP e nos jornais "Diário de Notícias" e "Valor Econômico", edição nacional. Adicionalmente, a garantia fidejussória foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 26 de outubro de 2009, cuja ata foi registrada na JUCESP, sob o nº 429.486/09-1, em 05 de novembro de 2009, e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 11 de novembro de 2009, na qual foram deliberadas as condições da concessão da fiança para as Debêntures desta Emissão bem como a concessão das garantias da Emissão.

1.2. Inscrição da Escritura

A Emissão é regulada pela Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e com Garantia Adicional Fidejussória da Primav Ecorodovias S.A. ("Escritura"), aditada nos termos do "Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e com Garantia Adicional Fidejussória da Primav Ecorodovias S.A." ("Primeiro Aditamento"), celebrados entre a Emissora, a Primav Ecorodovias S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora") e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos debenturistas ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), em 30 de novembro de 2009 e 8 de dezembro de 2009, respectivamente. A Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP sob o nº ED000468-6/000 em 4 de dezembro de 2009. O Primeiro Aditamento à Escritura foi protocolado para inscrição na JUCESP em 10 de dezembro de 2009.

1.3. Destinação dos Recursos

A Emissora estima receber recursos líquidos provenientes da Emissão, após a dedução de comissões e despesas por ela devidas no âmbito da Emissão, no montante de, aproximadamente, R$ 592 milhões. Os recursos obtidos por meio da Oferta serão destinados para **(a)** pagamento integral do valor da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 2ª emissão da Emissora, cujo valor total aproximado na presente data é de R$368 milhões. Os recursos provenientes de referidas notas promissórias comerciais foram utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento das notas promissórias comerciais da sua 1ª emissão, emitidas em 26 de agosto de 2009, registradas na CVM sob o código CVM/SER/RNP/2009/031; e **(b)** capitalização da Ecopistas pela Emissora mediante aumento de seu capital social, no valor de, aproximadamente, R$ 224,8, que visa atender os requisitos de aporte de capital exigidos pelo Edital de Concorrência Pública nº 003/2008, que estabelece, dentre outras condições, os valores e prazos para os investimentos a serem feitos pela concessionária durante o período de concessão. Tal capitalização ocorrerá após a aprovação pelos Poderes Concedentes da Reestruturação Societária, ocasião em que a Emissora se tornará controladora da Ecopistas.

2. Características das Debêntures

2.1. Características Comuns às Três Séries de Debêntures

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

2.1.1. Valor Total*:* O valor total da Emissão é de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

2.1.2. Valor Nominal Unitário*:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

2.1.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries: A Emissão será realizada em até séries ("Debêntures da 1ª Série", "Debêntures da 2ª Série" e "Debêntures da 3ª Série"). O número de Debêntures alocado na 1ª Série, na 2ª Série e na 3ª Série foi definido após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e constam, respectivamente, dos itens 2.2.1, 2.3.1 e 2.4.1 abaixo. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.

2.1.4. Forma: As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas no SND, extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

2.1.5. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações.

2.1.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real representada por alienação fiduciária de ações, cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de dividendos e juros sobre o capital próprio, e com garantia adicional fidejussória (fiança solidária) da Fiadora.

2.1.7. Limite de Emissão*:* A Emissão atende ao limite previsto na alínea "a", parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações tendo em vista que o volume da Emissão é inferior à 80% (oitenta por cento) do valor dos bens a serem prestados como garantia real representada por alienação fiduciária das ações da Emissora de titularidade da Primav, de acordo com as informações e números extraídos do laudo de avaliação preparado pela KPMG Corporate Finance Ltda., datado de 26 de outubro de 2009, anexo ao Prospecto:

	R$ (milhões)
Garantia real representada pela alienação fiduciária das ações	1.501
Valor da Emissão	600
Limite Legal da Emissão	1.201

2.1.8. Data de Emissão*:* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2009 ("Data de Emissão").

2.1.9. Local de Pagamento*:* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os Debenturistas que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA a ao SDT.

2.1.10. Imunidade dos Debenturistas*:* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.1.11. Prorrogação dos Prazos*:* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

2.1.12. Encargos Moratórios*:* Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora pro rata temporis de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do Rendimento das Debêntures (conforme abaixo definido) desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

2.1.13. Mora do Debenturista: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

2.1.14. Publicidade: Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Jornal "Valor Econômico", edição nacional, considerando que aqueles exigidos pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") serão feitos também no DOESP e no jornal de circulação utilizado habitualmente pela Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso.

2.1.15. Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

2.1.16. Aquisição Facultativa*:* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série, da Remuneração da 2ª Série ou da 3ª Série, conforme o caso, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2°, do artigo 55, da Lei das S.A. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento à Escritura. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.1.17. Alienação fiduciária de ações*:*

Será outorgada aos Debenturistas, como forma de garantir o cumprimento total das obrigações relacionadas à Emissão, a alienação fiduciária de 51% (cinqüenta e um por cento) das ações detidas pela Primav no capital social total, e inclusive no capital votante da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações"). A alienação fiduciária de ações foi concedida aos Debenturistas por meio de instrumento particular firmado com o Agente Fiduciário.

2.1.18. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Será ainda outorgada aos Debenturistas, como forma de garantir o cumprimento total das obrigações relacionadas à Emissão, a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios provenientes das distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições que sejam devidos à Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, e que venham a ser declarados ou pagos pela Ecovia, Ecosul e Ecocataratas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foi concedida aos Debenturistas por meio de instrumento particular firmado com o Agente Fiduciário.

2.1.19. Garantia adicional fidejussória (fiança solidária) da Primav Ecorodovias S.A.: A Fiadora assumiu, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidária e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração da 1ª Série, do Rendimento da 2ª Série, e do Rendimento da 3ª Série, conforme o caso, e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido"). O Valor Garantido será pago pela Fiadora no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança. A Fiança entrou em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

2.1.20. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, realizar uma oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures (da 1ª, 2ª e/ou 3ª Séries), endereçada aos Debenturistas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(a) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca da intenção de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado por meio da publicação de um edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, e solicitará aos Debenturistas que indiquem sua intenção de aderir à oferta, os quais deverão se manifestar com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data definida para a liquidação antecipada ("Data da Liquidação da Oferta de Resgate Antecipado");

(b) o edital da Oferta de Resgate Antecipado deverá indicar se a oferta é direcionada aos Debenturistas da 1ª, 2ª ou 3ª Séries ou a todos, e deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (b) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser composto pelo (i) saldo do Valor Nominal para as Debêntures da 1ª Série objeto do resgate, ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª e 3ª séries objeto do resgate, ambos acrescidos da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior e conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) os respectivos prêmios, se for o caso, que serão pagos aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado;

(c) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures de quaisquer uma das séries e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado;

(d) na Data de Liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora irá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que as Debêntures serão liquidadas em uma única data;

(e) caso as Debêntures estejam custodiadas no SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização, para resgate antecipado total; e

(f) caso as Debêntures estejam custodiada na BMF&FBOVESPA, o evento seguirá os procedimentos da BMF&FBOVESPA. Para tal a BMF&FBOVESPA deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização.

2.1.20.1. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

2.1.20.2. No caso de resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª, 2ª ou 3ª Séries, para as Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries registradas no SND e/ou no BovespaFix, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas, tanto do processo de resgate antecipado parcial quanto do processo de resgate antecipado total, de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

2.1.20.3. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª, 2ª ou 3ª Séries, conforme o caso, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das S.A.

2.1.20.4. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.1.21. Plano de Distribuição das Debêntures.

Os Coordenadores iniciarão a Oferta após o registro da Oferta junto à CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. A colocação das Debêntures junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP; e do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo que as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série serão distribuídas em quantidades iguais. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que, em caso de excesso de demanda, os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. As Debêntures serão colocadas junto a pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país, levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Emissão. O eventual exercício da garantia firme por parte dos Coordenadores será exercida na(s) Série(s) de livre escolha dos Coordenadores e na taxa teto do procedimento de *bookbuilding*, de modo que quaisquer das Séries poderão vir a não existir, observado ainda o disposto na Cláusula 6.2 abaixo. O compromisso de garantia firme de subscrição da Emissão prestado pelos Coordenadores é válido até 30 de dezembro de 2009. Adicionalmente, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série serão oferecidas aos investidores em quantidades iguais de modo que a quantidade de Debêntures da 2ª Série a ser emitida deverá ser a mesma quantidade de Debêntures da 3ª Série.

2.22. Público Alvo

As Debêntures serão colocadas junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Emissão.

2.2. Características das Debêntures da 1ª Série

2.2.1. Quantidade - O número de Debêntures a ser alocado na primeira Série ("Debêntures da 1ª Série") foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurados no Procedimento de Bookbuilding e constou de um aditamento à Escritura. Serão alocadas 460.750 (quatrocentos e sessenta mil setecentos e cinqüenta) Debêntures na 1ª Série.

2.2.2. Prazo e Data de Vencimento - O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série será de 42 (quarenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2013 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série").

2.2.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal - O pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será feito semestralmente, em cinco parcelas iguais, a partir do 18º mês contado da Data de Emissão, no dia 15, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2011 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de maio de 2011	20,0%
15 de novembro de 2011	20,0%
15 de maio de 2012	20,0%
15 de novembro de 2012	20,0%
15 de maio de 2013	20,0%

2.2.4. Atualização e Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("Rendimento da 1ª Série")

2.2.4.1. Atualização da 1ª Série - O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado.

2.2.4.2. Remuneração da 1ª Série - As Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP ("CDI"), capitalizada de um spread equivalente a 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture da 1ª Série, a partir da Data da Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da 1ª Série.

O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = *valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*

VNe = *valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros = *fator de juros composto pelo FatorDI e FatorSpread , calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = *produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} [1+(TDI_K)]$$

onde:

k = *número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;*

n_{DI} = *número total de Taxas DI, sendo "*n_{DI}*" um número inteiro;*

TDI_k = *Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_K = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = *Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

FatorSpread = *sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

onde:

spread = 1,5000

n = *número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a próxima Dta de Pagamento da Remuneração, sendo "n" um número inteiro;*

O fator resultante da expressão $[1+(TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+(TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

"Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

2.2.4.3. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será definida em procedimento de coleta de intenção de investimento, conduzido pelos Coordenadores, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A garantia firme de colocação, a exclusivo critério dos Coordenadores, para as Debêntures da 1ª Série, para as Debêntures da 2ª Série e/ou para as Debêntures da 3ª Série, emitidas ou não, nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores da Emissão, até o limite de R$600.000.000,00 (seiscentos

Continua

milhões de reais), será válida até 30 de dezembro de 2009.

2.2.4.4. O pagamento da Remuneração da 1ª Série será feito semestralmente, a partir do 6º mês contado da Data de Emissão, no dia 15, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2010 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme descrito abaixo.

Pagamento da Remuneração da 1ª Série
15 de maio de 2010
15 de novembro de 2010
15 de maio de 2011
15 de novembro de 2011
15 de maio de 2012
15 de novembro de 2012
15 de maio de 2013

2.2.5. Integralização - A integralização das Debêntures da 1ª Série será à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição, conforme disposto no item 2.2.6 abaixo.

2.2.6. Preço e Prazo de Subscrição - As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de sua Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de integralização. O prazo de subscrição e integralização das Debêntures é de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do anuncio de início da Emissão de Debêntures.

2.2.7. Resgate Antecipado Compulsório - A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, e a partir do 24° mês contado da Data da Emissão ("Data de Início do Resgate Antecipado da 1ª Série") realizar o resgate antecipado compulsório das Debêntures da 1ª Série, total ou parcialmente, endereçada aos Debenturistas ("Resgate Antecipado Compulsório da 1ª Série"). O Resgate Antecipado da 1ª Série será operacionalizado da seguinte forma:

(a) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca do Resgate Antecipado Compulsório da 1ª Série por meio da publicação de um aviso sobre o Resgate Antecipado Compulsório, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data definida para a liquidação antecipada ("Data da Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório");

(b) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado compulsório parcial das Debêntures da 1ª Série, tal resgate será feito mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, cujo procedimento será informado no aviso. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência sobre o Resgate Antecipado;

(c) na Data da Liquidação Antecipada do Resgate Compulsório a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Compulsório da 1ª Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado não amortizado, acrescido do rendimento aplicável e acrescido também de um prêmio, conforme o seguinte cálculo:

$$P = d/D * 0{,}0075 * (VNe + J)$$

onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Compulsório da 1ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, a ser pago em valor percentual sobre o valor do Resgate Antecipado Compulsório da 1ª Série;

d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a Data da Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série;

D = quantidade de dias corridos entre Data de Início do Resgate Antecipado da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série;

J = valor dos juros devidos na Data de Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNE = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture na Data de Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

(d) caso as Debêntures da 1ª Série estejam custodiadas na SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização para resgate antecipado total;

(e) caso as Debêntures da 1ª Série estejam custodiadas na BM&FBovespa, o evento seguirá os procedimentos da BM&FBovespa. Para tal a BM&FBovespa deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização.

No caso de resgate antecipado parcial compulsório das Debêntures da 1ª Série, para as Debêntures da 1ª Série registradas no SND, a operacionalização do resgate antecipado compulsório será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas, tanto do processo de resgate antecipado compulsório total ou parcial, de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

2.3. Características das Debêntures da 2ª Série

2.3.1 Quantidade - O número de Debêntures a ser alocado na segunda Série ("Debêntures da 2ª Série") foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nas diferentes índices de remuneração, conforme apurado pelo Procedimento de Bookbuilding e constou de um aditamento à Escritura. Serão alocadas 69.625 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco) Debêntures na 2ª Série.

2.3.2 Prazo e Data de Vencimento - O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série será de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2015, data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo) em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão.

2.3.3 Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal - O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização da 2ª Série"):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de maio de 2013	33,33%
15 de maio de 2014	33,33%
15 de maio de 2015	33,33%

2.3.4. Rendimento da 2ª Série

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus ao seguinte rendimento, composto pela Atualização da 2ª Série (conforme definida no item 2.3.4.1. abaixo) e pela Remuneração da 2ª Série (conforme definido no item 2.3.6. abaixo) ("Rendimento da 2ª Série"):

2.3.4.1. Atualização da 2ª Série

2.3.4.1.1.As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, a partir da Data de Emissão ou da data da última amortização, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado mensalmente e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA)ou da data da última amortização, pelo IPCA ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização da 2ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal da emissão ou saldo da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices considerados na atualização, sendo n um número inteiro;

NI_K = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{K-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Dup = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

Dut = número de dias úteis contidos entre a Data de Emissão ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

ii. Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja dia útilda data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;

iv. Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subseqüente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

2.3.4.1.2. Caso, se até a data de aniversário, NI_k não houver sido divulgado , deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

2.3.4.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das S.A. e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (Taxa Substitutiva). A Assembléia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última taxa DI_k divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

2.3.4.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, a referida Assembléia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização da 2ª Série de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.3.4.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate , calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização da 2ª Série será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado; ou

(b) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembléia Geral de Debenturistas, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Escritura. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

2.3.5. Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização da 2ª Série - A Atualização das Debêntures da 2ª Série será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, e na proporção do Valor Nominal Unitário amortizado, conforme definido na tabela do item 2.3.3. acima, exclusivamente (i) nas datas de Amortização das Debêntures da 2ª Série, conforme tabela abaixo; e/ou (ii) por ocasião do Resgate Antecipado que trata o item 2.3.9. abaixo, e/ou (iii) por ocasião do Resgate Antecipado Compulsório que trata o item 2.3.10 abaixo.

Pagamento da Atualização da 2ª Série
15 de maio de 2013
15 de maio de 2014
15 de maio de 2015

2.3.6. Remuneração da 2ª Série

2.3.6.1. As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da 2ª Série") correspondente à taxa percentual equivalente a 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da Debênture da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture da 2ª Série, a partir da Data da Emissão ou da última data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, e pagos anualmente.

2.3.6.2. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 8,7500

DP = número de dias úteis entre a Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

2.3.7. Periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série: pagamento da Remuneração da 2ª Série será feito anualmente, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Data de Emissão, conforme tabela abaixo.

Pagamento da Remuneração da 2ª Série
15 de maio de 2011
15 de maio de 2012
15 de maio de 2013
15 de maio de 2014
15 de maio de 2015

2.3.8. Subscrição e Integralização - A integralização das Debêntures da 2ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, na data de subscrição.

2.3.9. Preço e Prazo de Subscrição - As Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de seu Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização.

2.3.10. Resgate Antecipado Compulsório - A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, e a partir do 36° mês contado da Data da Emissão ("Data de Início do Resgate Antecipado da 2ª Série") realizar o resgate antecipado compulsório das Debêntures da 2ª Série, total ou parcialmente, endereçada aos Debenturistas ("Resgate Antecipado Compulsório da 2ª Série"). O Resgate Antecipado da 2ª Série implica obrigatoriamente no Resgate Antecipado da 3ª Série, abaixo definido, na mesma quantidade resgatada para as Debêntures da 2ª Série. O Resgate Antecipado da 2ª Série será operacionalizado da seguinte forma:

(a) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca do Resgate Antecipado Compulsório da 2ª Série por meio da publicação de um aviso sobre o Resgate Antecipado Compulsório, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data definida para a liquidação antecipada ("Data da Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório");

(b) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado compulsório parcial das Debêntures da 2ª Série, tal resgate será feito mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, cujo procedimento será informado no aviso. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência sobre o Resgate Antecipado;

(c) na Data da Liquidação Antecipada do Resgate Compulsório a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Compulsório da 2ª Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado não amortizado, acrescido do rendimento aplicável e acrescido também de um prêmio, conforme o seguinte cálculo:

$$P = d/D * 0{,}015 * (VNe + J)$$

onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Compulsório da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, a ser pago em valor percentual sobre o valor do Resgate Antecipado Compulsório da 2ª Série;

d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a Data da Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série;

D = quantidade de dias corridos entre Data de Início do Resgate Antecipado da 2ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série;

J = valor dos juros devidos na Data de Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNE = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture na Data de Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório,informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

(d) caso as Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas na SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização para resgate antecipado total;

(e) caso as Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas na BM&FBovespa, o evento seguirá os procedimentos da BM&FBovespa. Para tal a BM&FBovespa deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização.

No caso de resgate antecipado parcial compulsório das Debêntures da 2ª Série, para as Debêntures da 2ª Série registradas no SND, a operacionalização do resgate antecipado compulsório será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas, tanto do processo de resgate antecipado compulsório total ou parcial, de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

2.4. Características das Debêntures da 3ª Série

2.4.1 Quantidade - O número de Debêntures a ser alocado na primeira Série ("Debêntures da 3ª Série") foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding* e constou de um aditamento à Escritura. Serão alocadas 69.625 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco) Debêntures na 3ª Série.

2.4.2 Prazo e Data de Vencimento - O prazo de vencimento das Debêntures da 3ª Série será de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2015, data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração da 3ª Série (conforme definido abaixo) em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4.3 Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal - O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização da 3ª Série"):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de novembro de 2013	33,33%
15 de novembro de 2014	33,33%
15 de novembro de 2015	33,34%

2.4.4. Rendimento da 3ª Série

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 3ª Série farão jus ao seguinte rendimento, composto pela Atualização da 3ª Série (conforme definida no item 2.4.4.1. abaixo) e pela Remuneração da 3ª Série (conforme definido no item 2.4.6. abaixo) ("Rendimento da 3ª Série"):

2.4.4.1. Atualização da 3ª Série

2.4.4.1.1. As Debêntures da 3ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado ("Atualização da 3ª Série"), a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado mensalmente e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA") Data de Emissão ou da data da última amortização, pelo IPCA ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série"), sendo o produto da Atualização da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Coorde

Coordenador Líder

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

n = número total de números-índices considerados na atualização, sendo n um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou data de aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a Data de Emissão ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

ii. Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja dia útilda data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;

iv. Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subseqüente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

2.4.4.1.2. Caso, se até a data de aniversário, NI_k não houver sido divulgado , deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 3ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

2.4.4.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (Taxa Substitutiva). A Assembléia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

2.4.4.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, a referida Assembléia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização da 3ª Série de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.4.4.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da 3ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas da 3ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate , calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização da 3ª Série será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível IPCA divulgada oficialmente. A Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente, a totalidade das Debêntures da 3ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas da 3ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 3ª Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado; ou

(b) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembléia Geral de Debenturistas, seguindo os quóruns aplicáveis na Escritura. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

2.4.5. Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização da 3ª Série - A Atualização das Debêntures da 3ª Série será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário amortizado, e na proporção do Valor Nominal Unitário, conforme definido na tabela do item 2.4.3. acima, exclusivamente (i) nas datas de Amortização das Debêntures da 3ª Série, conforme tabela abaixo; e/ou (ii) por ocasião do Resgate Antecipado que trata o item 2.4.9. abaixo.

Pagamento da Atualização da 3ª Série
15 de novembro de 2013
15 de novembro de 2014
15 de novembro de 2015

2.4.6. Remuneração da 3ª Série

2.4.6.1. As Debêntures da 3ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da 3ª Série") correspondente à taxa percentual equivalente a 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da Debênture da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture da 3ª Série, a partir da Data da Emissão ou da última data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, e pagos anualmente.

2.4.6.2. O cálculo da Remuneração da 3ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{FatorJuros} = \left\{\left[\left(\frac{\mathrm{taxa}}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

taxa = 8,7500

DP = número de dias úteis entre a Data de Pagamento de Remuneração da 3ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

2.4.7. Periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série: pagamento da Remuneração da 3ª Série será feito anualmente, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, a partir da Data de Emissão, conforme tabela abaixo.

Pagamento da Remuneração da 3ª Série
15 de novembro de 2010
15 de novembro de 2011
15 de novembro de 2012
15 de novembro de 2013
15 de novembro de 2014
15 de novembro de 2015

2.4.8. Integralização - A integralização das Debêntures da 3ª Série será à vista, em moeda corrente nacional.

2.4.9 Preço de Subscrição - As Debêntures da 3ª Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de seu Rendimento, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de integralização.

2.4.10. Resgate Antecipado Compulsório - A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, e a partir do 36° mês contado da Data da Emissão ("Data de Início do Resgate Antecipado da 3ª Série") realizar o resgate antecipado compulsório das Debêntures da 3ª Série, total ou parcialmente, endereçada aos Debenturistas da 3ª Série ("Resgate Antecipado da 3ª Série"). O Resgate Antecipado da 3ª Série implica obrigatoriamente no Resgate Antecipado da 2ª Série, na mesma quantidade resgatada para as Debêntures da 3ª Série. O Resgate Antecipado da 3ª Série será operacionalizado da seguinte forma:

(a) a Emissora comunicará os Debenturistas da 3ª Série acerca do Resgate Antecipado Compulsório da 3ª Série por meio da publicação de um aviso sobre o Resgate Antecipado Compulsório, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data definida para a liquidação antecipada ("Data da Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório");

(b) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado compulsório parcial das Debêntures da 3ª Série, tal resgate será feito mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, cujo procedimento será informado no aviso. Os Debenturistas da 3ª Série sorteados serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência sobre o Resgate Antecipado;

(c) na Data da Liquidação Antecipada do Resgate Compulsório a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Compulsório da 3ª Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado não amortizado, acrescido do rendimento aplicável e acrescido também de um prêmio, conforme o seguinte cálculo:

$$P = d/D * 0{,}015 * (Vne + J)$$

onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Compulsório da 3ª Série , calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a Data da Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório e a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série;

D = quantidade de dias corridos entre Data de Início do Resgate Antecipado da 3ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série;

J = valor dos juros devidos na Data de Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNE = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture na Data de Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

(d) caso as Debêntures da 3ª Série estejam custodiadas na SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização para resgate antecipado total;

(e) caso as Debêntures da 3ª Série estejam custodiadas na BM&FBovespa, o evento seguirá os procedimentos da BM&FBovespa. Para tal a BM&FBovespa deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização.

No caso de resgate antecipado parcial compulsório das Debêntures da 3ª Série, para as Debêntures da 3ª Série registradas no SND, a operacionalização do resgate antecipado compulsório será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas, tanto do processo de resgate antecipado compulsório total ou parcial, de habilitação dos Debenturistas da 3ª Série, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da 3ª Série a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

f.lopes

As Debêntures da 3ª Série resgatadas serão canceladas pela Emissora.

2.5. Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

Para avaliação de todos os riscos associados à Companhia e à Oferta, os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 71 a 81 do Prospecto Definitivo.

2.6. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Emissão

2.6.1. A Emissora e o Coordenador Líder, em conjunto com Santander, poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou o cancelamento da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador Líder, em conjunto com Santander, poderão modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3° do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Se a Emissão for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

2.6.2. A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do DOESP e do jornal "Valor Econômico", veículos também utilizados para divulgação deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens de investimento daqueles investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente da modificação efetuada e serão considerados cientes da modificação das condições da Oferta quando, passados 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, não revogarem expressamente suas ordens no Procedimento de *Bookbuilding*. Nessa hipótese, os Coordenadores da Oferta presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

2.6.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

Coordenadores

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3400, 4° andar
São Paulo - SP - Brasil
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Fone: (0xx11) 3708-8717
Fax: (0xx11) 3708-2533
http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp

Banco Santander (Brasil) S.A.
Rua Hungria 1.400, 5° andar
São Paulo - SP - Brasil
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Tel.:(0xx11) 3012-7195
Fax: (0xx1) 3012-7376
http://www.santander.com.br/prospectos

Agente Fiduciário

Pavarini Distribuidora da Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24° andar
Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1773
E-mail: pavarini@pavarini.com.br

Banco Mandatário

Banco Itaú S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.° 707, 9° andar
São Paulo - SP
At.: Sr. Luiz Loureiro
Tel.: (11) 5029-1905
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: luiz.loureiro@itau.com.br

Instituição Depositária e Agente Escriturador

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.° 3400, 10° andar
São Paulo - SP
At.: Sr. Luiz Loureiro
Tel.: (11) 5029-1905
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: luiz.loureiro@itau.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou ao Coordenador Líder, nos endereços indicados no item 3 acima.

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A
Endereço: Av.Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 11° andar, Itaim Bibi
At.: Sr.Roberto Koiti Nakagome
Telefone: (11) 3709-4990
Fax: (11) 3709-4991
http://www.ecorodovias.com.br (ao acessar esta página, o investidor deverá clicar em "1ª Emissão de Debêntures EcoRodovias Concessões e Serviços - Prospecto Definitivo")
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro, n.° 111, 5° andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga, n.° 340, 2°, 3° e 4° andares, São Paulo, SP
Site: http://www.cvm.gov.br (ao acessar esta página, o investidor deverá clicar em "Registros de Ofertas Públicas" e após em "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição")

CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Avenida República do Chile, n.° 230, 11° andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Líbero Badaró, n.° 425, 24° andar, São Paulo, SP
Site: http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_debentures.asp

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Praça Antonio Prado, n.° 48, São Paulo, SP
Rua XV de Novembro, n.° 275, São Paulo, SP
Site: http://www.bovespa.com.br/Empresas/InformacoesEmpresas/FormConsultaInfoPeriodo.asp (ao acessar esta página, o investidor deverá clicar em "Informações Relevantes" e selecionar a opção "Prospecto de Distribuição Pública" em "Categoria do Documento")

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM.
Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados neste Anúncio de Início.

Data de Início da distribuição das Debêntures: 23 de dezembro de 2009.

A Emissão foi registrada sob os n.°s CVM/SRE/DEB/2009/028 (1ª Série), CVM/SRE/DEB/2009/029 (2ª Série) e CVM/SRE/DEB/2009/030 (3ª Série), em 22 de dezembro de 2009.

O REGISTRO DA EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade de emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta p ública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

---

enadores

Santander
GLOBAL BANKING & MARKETS

Coordenador